



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

CEP 35.780.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.344

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.338/01.

O Povo do Município de Cordisburgo,
por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome,
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º do Art. 8º da Lei
Municipal nº. 1.338 de 05/07/2.001, passa a ter a seguinte redação:

I - Art. 8º - § 1º - O Orçamento do
Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - integrará o Orçamento da
Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, em obediência ao
princípio da unidade.

II - Acrescente ao Art. 8º da referida Lei
o § 3º, com a seguinte redação:

Art. 8º - § 3º - O saldo positivo apurado
ao final do exercício financeiro, deverá ser utilizado no exercício
subsequente."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo,
aos 12 de Novembro de 2.001.


GERALDO AGNALDO DA SILVA
PREFEITO MUN. CORDISBURGO.